

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, RENSIONISTAS E PARTICIPANTES EM FUNDOS DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

FENAPAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações, identificada a seguir pela sigla **FENAPAS**, constituída em 10/08/1999, é uma associação de direito privado, representativa e orientadora, com fins não económicos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Não serão permitidas manifestações ou atividades que contenham: caráter político, religioso, racial ou sindical dentro ou fora de sua sede.

Art. 2º A duração da **FENAPAS** é por tempo indeterminado.

Art. 3º A **FENAPAS** tem abrangência em todo o território nacional e tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito na Avenida Nilo Peçanha, 50, Grupo 717, Centro, CEP 20020-906, com representação nas Unidades da Federação através das Associações filiadas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades da **FENAPAS**:

I - representar, defender e administrar os interesses coletivos dos participantes, assistidos e pensionistas, em juízo ou fora dele, junto às autoridades administrativas e judiciárias, perante as Fundações de Seguridade Social, Planos de Previdência Complementar do Setor de Telecomunicações e suas respectivas Patrocinadoras;

II - atuar como órgão técnico e consultivo das Associações filiadas;

III - coordenar e propor ações, em defesa dos interesses coletivos dos participantes, assistidos e pensionistas de fundos de pensão do setor de telecomunicações em todo o território nacional.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º Poderão filiar-se à **Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações - FENAPAS**, as Associações que congreguem em seus quadros, dentre outros associados, participantes, assistidos e pensionistas em Entidades de Previdência Complementar do referido setor, desde que legalmente registradas e que preencham as exigências estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º A Associação pretendente à filiação deverá encaminhar à **FENAPAS** a respectiva proposta acompanhada de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - ata da Assembléia Geral que criou a Associação;

II - estatuto Social da Associação devidamente atualizado e registrado em cartório;

III - ata da Assembléia que elegeu a atual diretoria registrada em cartório.

§ 2º Satisfeitas as exigências deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, o presidente do Conselho de Representantes comunicará à Associação interessada a sua aceitação ou não como filiada da **FENAPAS**, devendo ser referendado na primeira Assembléia Geral, subsequente.

Art. 6º São **direitos** das Associações filiadas:

- I - indicar um Conselheiro efetivo e outro suplente para comporem o Conselho de Representantes na **FENAPAS**;
 - II - indicar candidatos a cargos eletivos da **FENAPAS**, desde que preencham os requisitos exigidos para o cargo;
 - III - participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutir e votar os assuntos em pauta, por intermédio de seus Conselheiros Representantes;
 - IV - eleger e empossar, através de seus Conselheiros Representantes, o Presidente do Conselho de Representantes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
 - V - requerer, com número não inferior a **1/5 (um quinto)** das Associações filiadas, convocação de Assembléia Geral Extraordinária - AGE, em dia com as suas obrigações sociais;
 - VI - submeter ao exame da Diretoria da **FENAPAS** questões de interesse dos participantes e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
 - VII - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria Executiva, às decisões das Assembléias;
 - VIII - desligar-se livremente da **FENAPAS** mediante pedido formal, protocolado na sede ou através de postagem com aviso de recebimento (**A.R.**).
- Parágrafo único.** Os direitos das Associações são intransferíveis.

Art. 7º São **deveres** das Associações filiadas:

- I - cumprir o presente Estatuto, bem como as resoluções da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho de Representantes;
- II - pagar a contribuição associativa fixada pelo Conselho de Representantes;
- III - consultar previamente a **FENAPAS**, sobre assuntos que envolvam interesses comuns a outras associações filiadas e não tomar deliberações unilaterais que envolvam interesses comuns, sem a prévia autorização;
- IV - comunicar imediatamente à **FENAPAS** quando houver mudança na Diretoria da Associação ou dos seus Conselheiros Representantes.

Art. 8º São **direitos** dos Conselheiros Representantes:

- I - votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da **FENAPAS**;
- II - propor medidas de interesse da Associação que representa;
- III - ser convocado a participar das reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 9º São **deveres** dos Conselheiros Representantes:

- I - desempenhar com exatidão o cargo para o qual foi eleito;
- II - comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e dos órgãos que eventualmente venha a "integrar";
- III - prestigiar a **FENAPAS**, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e participativo entre os integrantes da categoria.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 10. As Associações filiadas estarão sujeitas às penalidades:

- I - moção de censura, quando deixar de empenhar-se na vigilância dos interesses comuns e na defesa dos direitos adquiridos de aposentado, pensionistas e participantes de fundos de pensão do setor de telecomunicações;
- II - **suspensão de seus direitos associativos**, tendo direito a recurso junto ao Conselho de Representantes, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da notificação.
- III - exclusão, a Associação inadimplente com as suas obrigações sociais, no período de 120 (cento e vinte) dias, perderá os seus direitos estabelecidos no **Art. 6º** deste Estatuto.

Art. 11. Estarão também sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto-, os, membros do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que cometerem as seguintes' transgressões:

- I - grave violação deste Estatuto;
- II - atitudes que venham a contrariar decisões tomadas na Assembléia Geral;
- III - promover campanha difamatória ou assacar infundadas acusações à entidade ou a qualquer membro do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- IV - apresentar conduta desabonadora, espírito de discórdia ou falta cometida contra o património moral ou material da **FENAPAS** ou das Associações filiadas;
- V - patrocinar causas contra os interesses da **FENAPAS**.

Art. 12. Caberá ao Conselho de Representantes analisar e julgar a gravidade das transgressões, decidindo pela aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito ou moção de censura;
- II - suspensão;
- III - exclusão

Art. 13. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de notificação de transgressão à parte envolvida pela Diretoria Executiva, através de seu Presidente.

§ 1º A parte envolvida terá direito a ampla defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 2º A não apresentação da defesa no prazo acima mencionado, implicará na nomeação de um defensor "**ad hoc**" para apresentar a defesa em prazo idêntico.

§ 3º Após o parecer sobre a denúncia e a defesa, o Presidente do Conselho de Representantes nomeará o relator do processo, que se encarregará de apresentar o relatório, em reunião convocada especialmente para deliberar sobre o assunto.

§ 4º A parte envolvida poderá estar presente à reunião, pessoalmente ou por seu representante legal, sem direito a voto, porém com amplo direito de defesa, no tempo facultado pelo Presidente, aprovado pelo Conselho de Representantes.

§ 5º Aplicada a pena de exclusão, a parte penalizada ou seu representante legal poderá recorrer, no prazo de **30 (trinta)** dias contados da decisão, apresentando recurso ao Conselho de Representantes, para que a penalidade seja objeto de deliberação, em última instância, na Assembléia Geral Extraordinária - AGE.

Art. 14. A Associação afastada por atraso da sua contribuição social só poderá reingressar no quadro social da **FENAPAS**, mediante a liquidação de seus débitos.

Parágrafo único. A Associação afastada por qualquer outro motivo, uma vez reabilitada, só poderá voltar ao convívio associativo com a aprovação do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. As receitas da **FENAPAS** serão provenientes de:

- I - contribuição mensal das Associações filiadas, conforme deliberação em Assembléia Geral;
- II - doações;
- III - subvenções;
- IV - receitas de aplicações do património;
- V - remuneração por serviços prestados através de assessoria e/ou consultoria;
- VI - valores referentes a comissão recebidas pela **FENAPAS**, provenientes de convênio com prestadores de serviços.

Art. 16. Os recursos da **FENAPAS** serão integralmente aplicados no custeio das despesas necessárias à realização de seus objetivos. Não haverá, sob hipótese alguma, a remuneração dos membros dos órgãos diretivos, bem com não haverá distribuição de saldos ou dividendos.

Art. 17. Constituem despesas da **FENAPAS**: Gastos de conservação e manutenção do património; Gastos com materiais de expediente e com pessoal; Gastos com idenização das despesas de viagens e estadia de membros do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e emissários a serviço da Federação; Gastos com organização de congressos, seminários, eventos, promoções, encontros e outras atividades visando o resgate e preservação dos direitos dos aposentados, pensionistas e participantes de

fundos de pensão; Gastos com divulgação em jornais, revistas, TVs e periódicos, das atividades e das matérias de interesse da Federação e afiliadas; Gastos com outras despesas eventuais e necessárias da **FENAPAS**.

Art. 18. As Associações não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FENAPAS**.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 19. São órgãos respectivamente de deliberação, execução e fiscalização da **FENAPAS**:

- I - Conselho de Representantes;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 20. O Conselho de Representantes, órgão soberano da **FENAPAS**, é composto de 01 (um) Conselheiro Efetivo e de **01 (um)** Conselheiro Suplente, de cada Associação filiada.

§ 1º A Diretoria Executiva de cada Associação filiada indicará seus representantes efetivo e suplente, junto à **FENAPAS**.

§ 2º O Conselho de Representantes será presidido pelo conselheiro eleito entre seus pares, em eleição que antecederá em horário a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme estabelecido no capítulo VI deste Estatuto.

Art 21. Compete ao Conselho de Representantes:

- I - estabelecer as diretrizes gerais da **FENAPAS** e acompanhar a sua observância;
- II - eleger e empossar o Presidente do Conselho de Representantes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III - indicar representantes da **FENAPAS** para os órgãos públicos ou referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva;
- IV - apreciar recursos das Associações filiadas contra decisões da Diretoria Executiva da **FENAPAS**;
- V - deliberar sobre aprovação da prestação de contas e a proposta orçamentaria anuais, com parecer do Conselho Fiscal;
- VI - fixar contribuições das Associações filiadas, periodicidades e prazos;
- VII - apreciar e aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- VIII - deliberar sobre a filiação de Associações;
- IX - deliberar sobre assuntos de interesse das entidades filiadas;
- X - deliberar sobre a dissolução da **FENAPAS** e destino do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XI - aprovar e alterar o Estatuto Social e Regimento Interno, com o mínimo de **2/3 (dois terços)** de conselheiros presentes na Assembléia Geral;
- XII - suspender através de decisão de **2/3 (dois terços)** de seus Conselheiros Representantes, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou qualquer de seus integrantes, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio econômico ou social;
- XIII - designar Junta Administrativa composta de até 05 (cinco) membros do Conselho 'de Representantes, para substituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus integrantes, até o final do processo, esclarecendo os fatos que, no caso de dolo resultarão na destituição dos cargos e aplicação das penalidades cabíveis, administrativas ou judiciais;
- XIV - convocar novas eleições no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da vacância dos cargos;
- XV - autorizar a prorrogação do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em casos especiais;
- XVI - resolver os casos omissos.

Art. 22. Em caso de renúncia, impedimento, suspensão, perda de mandato ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, seu respectivo suplente assumirá automaticamente;

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. A Assembléia Geral configura-se pelo ato de reunião regularmente convocada pelo Presidente do Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 24. A convocação de Assembléia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de **15 (quinze)** dias, podendo esse prazo ser reduzido, desde que ocorra motivo relevante.

§ 1º As Assembléias serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de **2/3 (dois terços)** dos conselheiros presentes no dia, hora e local indicados pelo edital ou, em segunda e última convocação **30 (trinta)** minutos após, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 2º As Assembléias serão conduzidas pelo Presidente do Conselho de Representantes, que indicará um conselheiro do plenário para atuar como secretário.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Representantes, a presidência da mesa será exercida pelo Conselheiro indicado pelo plenário.

Art. 25. A Assembléia Geral Ordinária - AGO, ocorrerá no primeiro trimestre de cada ano, e de sua pauta constará: Relatório e Prestação de Contas do exercício anterior e da previsão orçamentaria do ano em cursos e bianalmente para a eleição do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 26. A Assembléia Geral Extraordinária - AGE, reunir-se-á, quando necessário, convocada por edital específico ou por carta registrada ou por e-mail, para, dentre outros assuntos:

I - deliberar sobre alteração do Estatuto Social;

II - deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Representantes, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre outras matérias que não sendo da competência exclusiva da **AGO**, sejam por previsão deste Estatuto de competência da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária-AGE poderá ser convocada:

Pelo Presidente do Conselho de Representantes, atendendo a requerimento, via carta ou e-mail do Presidente da **FENAPAS**, do Conselho Fiscal ou, no mínimo, de **1/5 (um quinto)** das Associações filiadas.

Art. 27. As decisões das Assembléias serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, observadas as disposições legais e estatutárias.

Art. 28. Em caso de empate nas votações, o presidente proferirá o voto de desempate, independentemente do seu voto normal.

Art. 29. As atas das Assembléias, após conferidas, serão registradas em livro próprio, manuscritas ou • digitadas, com a assinatura dos componentes da mesa e do secretário.

Parágrafo único. Depois de subscritas na forma acima, as cópias das atas serão remetidas aos Conselheiros Representantes ou às suas respectivas Associações, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão administrador da **FENAPAS**, e será composta de 06 (seis) membros, sendo 01 (um) **Presidente**, 01 (um) **Vice-Presidente Norte**, 01 (um) **Vice-Presidente Sul**, 01 (um) **Diretor Financeiro**, 01 (um) **Diretor Administrativo**, e 01 (um) **Diretor de Segurança Social**, eleitos conforme disposto neste Estatuto no **Capítulo VI**, com mandato de **02 (dois) anos**, sendo permitida uma única reeleição para os mesmos cargos.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, assim como seus atos normativos;
- II - administrar a **FENAPAS**, zelando pelos seus bens;
- III - planejar, orientar e coordenar as atividades da **FENAPAS**;
- IV - fixar o número de empregados da **FENAPAS** e seus respectivos salários;
- V - solicitar reunião do Conselho de Representantes a fim de apreciar matéria de interesse da **FENAPAS**;
- VI - promover a alienação ou gravame de bens móveis e imóveis, depois de autorizado pelo Conselho de Representantes;
- VII - autorizar, "**ad referendum**" do Conselho de Representantes, o remanejamento de verbas que não implique no aumento do orçamento global;
- VIII - submeter ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais até o último dia útil do mês subsequente e **15 (quinze)** dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária - **AGO**, de cada ano, os Relatórios Financeiros e Balanço Patrimonial Geral anual da **FENAPAS**, referentes ao exercício anterior;
- IX - propor ao Conselho de Representantes cobranças de contribuições extraordinárias;
- X - decidir sobre a participação da **FENAPAS** em eventos promovidos por terceiros;
- XI - autorizar os pedidos de afastamento temporário do Presidente e dos Diretores.
- XII - representar as Associações perante as autoridades administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo também delegar poderes para tanto;
- XIII - representar a Entidade perante a Receita Federal do Brasil.

Art. 32. As Associações se agruparão através de **02 (duas)** Regiões Geográficas do País:

- I - região Norte: AM, AC, RO, RR, AP, PA, TO, MA, PI, CE, RN; PB, PE, AL, SE, BA, MT, MS, GO e DF;
- II - região Sul: ES, RJ, MG, SP, RS, SC e PR.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou requerimento de um de seus membros.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, observado um quorum de **03 (três)** de seus membros, devendo um deles ser o Presidente ou seu substituto estatutário;

§ 2º Em cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada a respectiva Ata, registrada em livro ou arquivo apropriado, com cópia ao Conselho de Representantes e ao Conselho Fiscal;

§ 3º Será considerado como ato de renúncia, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, com automática perda do respectivo mandato, a ausência injustificada a **03 (três)** reuniões consecutivas ou **05 (cinco)** intercaladas no curso de **01 (hum)** ano.

Art. 34. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da **FENAPAS** que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão;

Parágrafo único. Responderão, entretanto, pelos prejuízos que causarem à **FENAPAS**, às Associações ou a terceiros quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou ainda com violação da lei, do Estatuto, do Regimento ou dos Regulamentos.

Art. 35. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a **FENAPAS** em juízo ou fora dele;
- II - dirigir administrativamente a **FENAPAS**, de acordo com o Estatuto e legislação pertinente, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, bem como assinar toda a correspondência;
- III - abrir contas bancárias em nome da **FENAPAS**, movimentando-as, com saque e emissão de cheques, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV - autorizar a realização de despesas orçamentárias e extraordinárias aprovadas pelo Conselho de Representantes;
- V - constituir e nomear procuradores;
- VI - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- VII - recrutar, selecionar, admitir, promover, punir e demitir empregados;
- VIII - autorizar "**ad referendum**" do Conselho de Representantes, a realização de despesas inadiáveis e não previstas, solicitando, no prazo de **30 (trinta)** dias úteis da ocorrência, a apreciação da matéria por aquele Conselho;

IX - coordenar a elaboração do orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho de Representantes até o último dia útil do mês de outubro do ano em curso.

Art. 36. Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

I - desempenhar com exatidão e correção o cargo para o qual foi eleito;

II - comparecer e participar das reuniões da Diretoria Executiva;

III - presidir as reuniões com as Associações localizadas na Região Geográfica que estiver vinculada, sempre de comum acordo com o Presidente da **FENAPAS**;

IV - assessorar e colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva por todos os meios ao seu alcance, propalando o espírito associativo e participativo entre aqueles que integram os quadros das associações que representa;

V - propor medidas de interesse das Associações;

VI - substituir o Presidente da Diretoria Executiva, quando o titular for vinculado à sua Região Geográfica;

VII - realizar outras tarefas e atribuições delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art 37. Compete ao Diretor Financeiro:

I - dirigir, organizar e supervisionar os serviços financeiros com observância da legislação pertinente;

II - zelar pelos bens e valores pertencentes à **FENAPAS**;

III - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis devidamente escriturados, no tempo e na forma previstos em lei, bem assim o numerário e os valores da Entidade;

IV - autorizar os pagamentos, impostos, taxas, serviços públicos e compromissos assumidos;

V - abrir e movimentar conta bancária, firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da **FENAPAS**, sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal;

VI - realizar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva as aplicações das disponibilidades financeiras em nome da **FENAPAS**;

VII - organizar e supervisionar todos os serviços da tesouraria e da contabilidade;

VIII - encaminhar à Diretoria Executiva, até o dia **20 (vinte)** de cada mês, o balancete do mês anterior; **IX** - elaborar e submeter ao Presidente da Diretoria Executiva, até **15 (quinze)** de outubro de cada ano, o orçamento anual da **FENAPAS**, para o exercício seguinte;

X - preparar toda a documentação necessária à prestação de contas no primeiro trimestre de cada ano, apresentando o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos de Receitas e Despesas do exercício anterior, à Assembléia Geral Ordinária - AGO;

XI - manter em dia a cobrança das mensalidades, e contribuições devidas pelas Associações, informando à Diretoria Executiva possíveis irregularidades ou atrasos;

XII - propiciar ao Conselho Fiscal as condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - substituir o Presidente ou os Vice-Presidentes nas ausências não superiores a **10 (dez)** dias;

XIV - executar outras tarefas ou atribuições designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 38. Compete ao Diretor Administrativo:

I - dirigir os serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, dos atos normativos internos e das deliberações do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - zelar pelos bens e valores pertencentes à **FENAPAS**;

III - submeter à apreciação da Diretoria Executiva os resultados da apuração de processos administrativos sobre irregularidades;

IV - substituir o Presidente ou os Vice-Presidentes nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 39. Compete ao Diretor de Seguridade Social:

I - orientar e divulgar às Associações filiadas os assuntos relativos à: Seguridade, Previdência Pública, Privada e Complementar;

II - assessorar Associações filiadas em questões relativas à Assistência Social e Odontológica;

III - elaborar trabalhos, estudos, pesquisas e programas voltados para a área de seguridade em geral;

IV - manter permanente relacionamento com setores de seguridade dos Fundos de Pensão;

V - manter-se atualizado quanto às características e critério dos planos de pagamento de benefícios para prestar informações às Associações filiadas;

VI - acompanhar e analisar mensalmente os Programas Previdencial, Assistencial, Administrativo e de Investimentos relativos aos Planos de Benefícios Administrados pelas Fundações, enviando os respectivos relatórios para as Associações filiadas;

VII - executar outras tarefas ou atribuições designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da **FENAPAS**, será composto de **03 (três)** membros titulares e **03 (três)** membros suplentes, eleitos conforme disposto neste Estatuto, no **Capítulo 6**, com um mandato de **02 (dois)** anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário. Dentre os membros titulares, um será indicado por seus pares para presidir os trabalhos.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a **02 (duas)** reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, assumindo o cargo o suplente indicado por seus pares.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais e o balanço anual da **FENAPAS**, emitindo sobre os mesmos seu parecer, inclusive sobre todas as peças que compõem a documentação de prestação de contas a serem apreciadas pela Assembléia Geral;

II - examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos administrativos da **FENAPAS**;

III - lavrar em livro de atas, os resultados dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades e recomendando medidas corretivas.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

ART. 42. O processo eleitoral tem por finalidade eleger o Presidente do Conselho de Representantes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da **FENAPAS**.

§ 1º O Presidente do Conselho de Representantes publicará edital de convocação das eleições com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias,

§ 2º O processo eleitoral será conduzido por uma Junta Eleitoral constituída por **03 (três)** membros designados a critério do Presidente do Conselho de Representantes, observando-se os dispositivos deste Estatuto.

Art. 43. A eleição para a Presidência do Conselho de representantes será independente e antecederá em horário as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Representantes terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato;

Art. 44. A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal se dará por chapas completas, com candidatos a todos os cargos, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 1º Poderão compor as chapas todos os participantes de Associações filiadas, em dia com suas obrigações junto à **FENAPAS** e com um mínimo de **12 (doze)** meses de filiação, tanto para a Associação quanto para o participante;

§ 2º No ato de registro das chapas a Junta Eleitoral conferirá a documentação de cada candidato, verificando se estão atendidas as exigências acima e as demais normas constantes deste Estatuto.

Art. 45 - Nenhuma chapa será registrada no período de **15 (quinze)** dias que antecederem as eleições, devendo constar do Edital de Convocação o dia e a hora em que se encerra o prazo para esta providência.

§ 1º No caso de registro de chapas pelo correio, será considerada a data de postagem registrada.

§ 2º Terminado o prazo para o registro de chapas, caberá à Junta Eleitoral divulgar através dos meios disponíveis na **FENAPAS**, as chapas inscritas com seus respectivos integrantes.

Art. 46. A votação para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal é direta e secreta, em cédula única para todas as chapas, devendo sua realização coincidir bienalmente com a Assembléia Geral Ordinária, no r trimestre de cada ano.

§ 1º Na abertura da Assembléia Geral, a Junta Eleitoral já deverá ter em mão a relação dos respectivos Conselheiros com direito a voto, bem como as cédulas para votação.

§ 2º Só terão direito a voto os Conselheiros Representantes presentes à Assembléia, sendo que a cada Associação filiada caberá um único voto.

§ 3º Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, votos por procuração.

Art. 47. A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.

§ 1º Compete à Junta Eleitoral proceder a apuração dos votos com a participação de um fiscal de cada chapa indicado para acompanhar o processo eleitoral e a apuração.

§ 2º Quaisquer dúvidas levantadas durante a votação e a apuração dos votos, deverão ser imediatamente solucionadas pela Junta Eleitoral, sem necessidade de uma nova convocação.

Art. 48. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada como vencedora a chapa cuja soma das idades dos respectivos componentes seja maior.

Art. 49. A chapa eleita será empossada imediatamente após o resultado final.

Art. 50. Na hipótese de chapa única, a Junta Eleitoral declarará eleita esta chapa.

Art. 51. Não ocorrendo registro de chapas dentro do prazo previsto neste Estatuto, a Diretoria Executiva em exercício permanecerá no cargo, até que ocorra nova eleição.

Art. 52. O Presidente do Conselho de Representantes, no uso de suas atribuições, deverá convocar novas eleições no prazo máximo de **30 (trinta)** dias.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 53. O patrimônio da **FENAPAS** se constituirá de:

- I - contribuição das Associações filiadas fixada pelo Conselho de Representantes;
- II - bens e valores adquiridos;
- III - aluguéis de imóveis e equipamentos;
- IV - mutações patrimoniais;
- V - juros de títulos e de depósitos;
- VI - doações e legados;
- VII - rendas permanentes e eventuais.

Art. 54. As Associações filiadas não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela FENAPAS.

Art. 55. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, precedida de avaliação do Conselho Fiscal de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56. O exercício social da **FENAPAS** deverá coincidir com o ano civil.

Art. 57. É vedado à **FENAPAS** prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Art. 58. A **FENAPAS** não remunera nem concede vantagens, por qualquer forma ou título aos membros da diretoria, a conselheiros, associados, salvo o reembolso de despesa com passagens, hospedagem, condução e alimentação, ocorridas no exercício do cargo ou quando designados a serviços ou representação;

Art. 59. A extinção da **FENAPAS** só poderá ser decidida em Assembléia especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de mais de **2/3 (dois terços)** do Conselho de Representantes.

Parágrafo único. Extinguindo-se a **FENAPAS**, por decisão do Conselho de Representantes, ou por determinação legal, seu patrimônio remanescente será revertido à Associação congénere reconhecida no segmento de aposentados, pensionistas e participantes de fundos de pensão, de fins não económicos, e na falta desta à outra entidade filantrópica em funcionamento legalmente constituída.

Art. 60. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "**ad referendum**" do Conselho de Representantes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 61. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária - AGE, das Associações filiadas, realizada no dia **27/08/08**, devendo ser registrado em Cartório, revogando-se as disposições em contrário, nos Termos do Código Civil Brasileiro. **Brasília, 27 de Agosto de 2008.**


Ezequias Ferreira
Secretário da AGE.


Francisco Cantisano
Presidente do Conselho de Representantes

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
180179

200902061130598
RMS16253

11/02/2009
Emol: 64,48 Adic: 12,90 Mútua: 8,72

Oficial

